



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.348, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

DÁ DENOMINAÇÃO À ESTRADA QUE INICIA PRÓXIMO AO Nº 2.386 DA RUA ADOLFO SIQUEIRA NO BAIRRO SÃO JOÃO E TERMINA NA LOCALIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ESTRADA “AIRES DO CASAL RIBEIRO”.

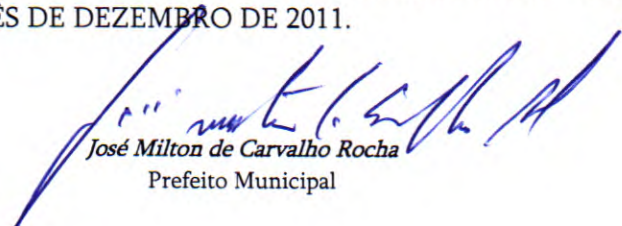
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada **ESTRADA AIRES DO CASAL RIBEIRO**, a estrada que inicia próximo ao nº 2.386 da rua Adolfo Siqueira no bairro São João e termina na localidade de São Vicente de Paulo.

Art. 2º- O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo
010067/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número: Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.: 36.400-000
Município...: CONSELHO LAFAIETE Uf: MG Fone: (31) 3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N°574/2011 ENCAMINHAMENTO (PROJETO DE LEI N°120/2011)

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 28/11/2011

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: NATALIA FATIMA DA SILVA

Assinatura: _____

Vence 21/12



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 120/2011

DÁ DENOMINAÇÃO À ESTRADA QUE INICIA PRÓXIMO AO Nº 2.386 DA RUA ADOLFO SIQUEIRA NO BAIRRO SÃO JOÃO E TERMINA NA LOCALIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ESTRADA “AIRES DO CASAL RIBEIRO”.


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:


Art. 1º – Fica denominada **ESTRADA AIRES DO CASAL RIBEIRO**, a estrada que inicia próximo ao nº 2.386 da rua Adolfo Siqueira no bairro São João e termina na localidade de São Vicente de Paulo.

Art. 2º- O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DE NOVEMBRO DE 2011.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 120/2011.**

EXPEDIENTE

22/11/11
[Assinatura]
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 120/2011, que “*Dá denominação à Estrada que inicia próximo ao número 2.386 da Rua Adolfo Siqueira no Bairro São João e termina na Localidade de São Vicente de Paulo de Estrada ‘Aires do Casal Ribeiro’*”, de autoria do Vereador Aluizio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

[Assinatura]
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

[Assinatura]
VEREADOR DARCY JOSE DE SOUZA

[Assinatura]
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 120/2011.

EXPEDIENTE

17/11/2011
Aluizio F. de Melo
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 120/2011, que “*Dá denominação à Estrada que inicia próximo ao número 2.386 da Rua Adolfo Siqueira no Bairro São João e termina na Localidade de São Vicente de Paulo de Estrada ‘Aires do Casal Ribeiro’*”, de autoria do Vereador Aluizio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta objetiva a denominação da Estrada que dá acesso à Localidade de São Vicente de Paulo, facilitando assim a vida dos moradores da referida Rua, dando maior comodidade aos mesmos, além de facilitar os trabalhos das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

A denominação dos logradouros públicos se faz por lei, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador, geralmente constituída por, no máximo, três palavras, não havendo necessidade, para facilitar a própria assimilação, de mais palavras identificadoras. Na toponímia municipal, o uso de nomes de pessoas vivas é vedado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674, de 20 de março de 1973 e os critérios a serem observados para a denominação são estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.747, de 03 de novembro de 2005.

A proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE NOVEMBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTONIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 120/2011

DÁ DENOMINAÇÃO À ESTRADA QUE INICIA PRÓXIMO AO Nº 2.386 DA RUA ADOLFO SIQUEIRA NO BAIRRO SÃO JOÃO E TERMINA NA LOCALIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ESTRADA “AIRES DO CASAL RIBEIRO”.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada **ESTRADA AIRES DO CASAL RIBEIRO**, a estrada que inicia próximo ao nº 2.386 da rua Adolfo Siqueira no bairro São João e termina na localidade de São Vicente de Paulo.

Art. 2º- O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE OUTUBRO DE 2011.


VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

08 / 10 / 2011


Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

22 / 10 / 11


Presidente

/GCT/

Aprovado em 1º e Única Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 22 de novembro de 20 11

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI n° PL-

LEI N° _____, de _____ 2011.

Dá denominação à estrada que ~~liga o centro de Conselheiro Lafaiete à localidade de São Vicente e nome de "Aires do Casal Ribeiro."~~

inicia próximo ao mi - do Rua Adolfo Liguiera no bairro São João de Paulo e Termina na localidade de Estrada

1 Estrada
Art. 1° - Fica denominada de "Aires do Casal Ribeiro" a estrada que ~~liga~~ *inicia* o centro de Conselheiro Lafaiete à localidade de São Vicente.

Art. 2°- O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 26 de outubro de 2011.

Aluizio Fernandes de Melo
Aluizio Fernandes de Melo

Vereador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-16
-26-Out-2011-14:57-006122-1/2

1.ª alínea - Atribuição de competências para a execução de tarefas de natureza técnica, científica, pedagógica, artística, desportiva, recreativa, cultural, social, ambiental, de saúde pública, de segurança, de defesa, de proteção civil, de emergência, de intervenção, de socorro, de assistência, de apoio, de formação, de desenvolvimento, de promoção, de divulgação, de comunicação, de informação, de educação, de ensino, de investigação, de inovação, de transferência de tecnologia, de empreendedorismo, de criação de emprego, de desenvolvimento económico, de desenvolvimento social, de desenvolvimento humano, de desenvolvimento sustentável, de desenvolvimento local, de desenvolvimento regional, de desenvolvimento nacional, de desenvolvimento europeu, de desenvolvimento mundial.

Art. 10.º - 1.ª alínea - Atribuição de competências para a execução de tarefas de natureza técnica, científica, pedagógica, artística, desportiva, recreativa, cultural, social, ambiental, de saúde pública, de segurança, de defesa, de proteção civil, de emergência, de intervenção, de socorro, de assistência, de apoio, de formação, de desenvolvimento, de promoção, de divulgação, de comunicação, de informação, de educação, de ensino, de investigação, de inovação, de transferência de tecnologia, de empreendedorismo, de criação de emprego, de desenvolvimento económico, de desenvolvimento social, de desenvolvimento humano, de desenvolvimento sustentável, de desenvolvimento local, de desenvolvimento regional, de desenvolvimento nacional, de desenvolvimento europeu, de desenvolvimento mundial.

Art. 10.º - 2.ª alínea - Atribuição de competências para a execução de tarefas de natureza técnica, científica, pedagógica, artística, desportiva, recreativa, cultural, social, ambiental, de saúde pública, de segurança, de defesa, de proteção civil, de emergência, de intervenção, de socorro, de assistência, de apoio, de formação, de desenvolvimento, de promoção, de divulgação, de comunicação, de informação, de educação, de ensino, de investigação, de inovação, de transferência de tecnologia, de empreendedorismo, de criação de emprego, de desenvolvimento económico, de desenvolvimento social, de desenvolvimento humano, de desenvolvimento sustentável, de desenvolvimento local, de desenvolvimento regional, de desenvolvimento nacional, de desenvolvimento europeu, de desenvolvimento mundial.

Art. 10.º - 3.ª alínea - Atribuição de competências para a execução de tarefas de natureza técnica, científica, pedagógica, artística, desportiva, recreativa, cultural, social, ambiental, de saúde pública, de segurança, de defesa, de proteção civil, de emergência, de intervenção, de socorro, de assistência, de apoio, de formação, de desenvolvimento, de promoção, de divulgação, de comunicação, de informação, de educação, de ensino, de investigação, de inovação, de transferência de tecnologia, de empreendedorismo, de criação de emprego, de desenvolvimento económico, de desenvolvimento social, de desenvolvimento humano, de desenvolvimento sustentável, de desenvolvimento local, de desenvolvimento regional, de desenvolvimento nacional, de desenvolvimento europeu, de desenvolvimento mundial.

Art. 10.º - 4.ª alínea - Atribuição de competências para a execução de tarefas de natureza técnica, científica, pedagógica, artística, desportiva, recreativa, cultural, social, ambiental, de saúde pública, de segurança, de defesa, de proteção civil, de emergência, de intervenção, de socorro, de assistência, de apoio, de formação, de desenvolvimento, de promoção, de divulgação, de comunicação, de informação, de educação, de ensino, de investigação, de inovação, de transferência de tecnologia, de empreendedorismo, de criação de emprego, de desenvolvimento económico, de desenvolvimento social, de desenvolvimento humano, de desenvolvimento sustentável, de desenvolvimento local, de desenvolvimento regional, de desenvolvimento nacional, de desenvolvimento europeu, de desenvolvimento mundial.

Artigo 10.º - 1.ª e 2.ª alíneas

10.º - 1.ª e 2.ª alíneas